



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03
que presta MILTON PASCOWITH

Tema: QUADRO GUIGNARD

Aos 16 dias do mês junho de dois mil e quinze, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, nos termos do Acordo de Colaboração Premiada firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e **MILTON PASCOWITH**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3168961 SSP/SP e do CPF nº 085.355.828-00, atualmente recolhido na carceragem desta Superintendência Regional, e na presença do Procurador da República ROBERSON HENRIQUE POZZOBON, acompanhado dos advogados DR. THEODOMIRO DIAS NETO, OAB/SP 86.583 e DR. ELAINE ANGEL, OAB/SP nº 130.664, sob todas as cautelas de sigilos determinadas, atendendo aos ditames da Lei 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, inquirido, RESPONDEU: QUE o (a) advogado (a) ora presente é sua/seu defensor (a) legalmente nomeado (a) para lhe assistir no presente ato, conforme determina o §15 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante afirma que pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações policiais e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE o declarante renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, assim como o direito de não se autoincriminar; QUE expressamente firma o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE acerca da aquisição de um quadro do pintor GUIGNARD esclarece que foi convidado por RENATO DUQUE para acompanhá-lo até o escritório do marchand MAX PERLINGEIRO, no RIO DE JANEIRO/RJ, acompanhado de um emoldurador bastante conhecido no RIO DE JANEIRO/RJ, de nome JAIME; QUE MAX mantém escritório na Rua São Clemente no RIO DE JANEIRO; QUE na ocasião MAX apresentou um quadro do pintor GUIGNARD, que aparentemente já havia sido escolhido por RENATO DUQUE, que solicitou ao declarante que fizesse o pagamento do quadro, no valor de USD 380.000,00, a ser abatido dos valores devidos pelo declarante a RENATO DUQUE; QUE MAX PERLINGEIRO encaminhou os dados para pagamento, tendo indicado uma conta no exterior; QUE o pagamento no valor de USD 380.000,00 foi realizado no exterior a partir de uma conta da MJP ENGINEERING AND CONSULTING LLC para a conta da empresa SANTA TEREZINHA LTDA junto ao BANCO PICTET, em 17 de abril de 2013, conforme extrato que apresenta; QUE o valor pago pelo quadro foi abatido do contrato mantido entre a ENGEVIX e a JAMP e ENGEVIX e a MJP ENGINEERING AND CONSULTING LLC, vinculado diretamente às obras dos cascos, realizada pela ENGEVIX junto à PETROBRAS; QUE acredita que os dados da conta para pagamento do quadro tenham sido fornecidos pelo marchand em papel para o declarante; QUE não tem conhecimento da emissão de qualquer fatura ou recibo; QUE não sabe quem teria retirado o quadro; QUE o declarante apenas fez o pagamento e comunicou ao marchand, acreditando também ter comunicado a RENATO DUQUE; QUE não reconhece a referida obra na lista de quadros apreendidos na residência de RENATO DUQUE que lhe fora apresentada; QUE somente esteve na residência de RENATO DUQUE em uma oportunidade, quando a mesma ainda estava em construção; QUE nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.



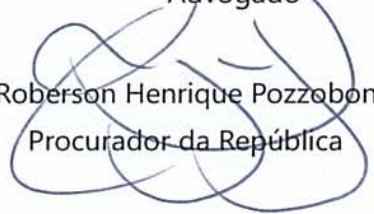
MILTON PASCOWITH

Declarante



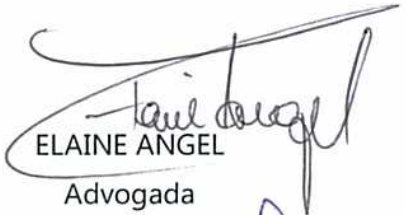
THEODOMIRO DIAS NETO

Advogado



Roberson Henrique Pozzobon

Procurador da República



ELAINE ANGEL

Advogada



Márcio Adriano Anselmo

Delegado de Polícia Federal